

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/92

EMENTA: Fixa critérios para o Concurso Vestibular de 1993 e dá outras providências.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO:

- o contínuo interesse da Universidade em aperfeiçoar o sistema do Concurso Vestibular;
- que o Vestibular é um processo dinâmico e portanto deve ser constantemente analisado.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS VAGAS

Art. 1º – No Concurso Vestibular para 1993 serão oferecidas vagas por Cursos, Habilitações, Entradas e Turnos de acordo com a distribuição que se segue:

CURSOS/HABILITAÇÕES

VAGAS

Grupo I	1ª entrada				2ª entrada			
	M/T	M	T	N	M/T	M	T	N
Administração.....	-	50	-	50	-	50	-	50
Ciências Contábeis	-	-	50	50	-	-	50	50
Ciências Econômicas	-	50	-	50	-	-	-	-
Secretariado	-	-	-	50	-	-	-	50
TOTAL:	600							
Grupo II	M/T	M	T	N	M/T	M	T	N
Ciências Sociais.....	-	-	50	-	-	-	-	-
Direito	-	40	-	35	-	40	-	35
Filosofia.....	-	-	20	-	-	-	-	-
Geografia.....	-	-	-	60	-	-	-	-
História	-	-	50	-	-	-	-	-
Pedagogia	-	50	-	50	-	50	50	50
Serviço Social.....	-	60	-	-	-	-	60	-
TOTAL:	700							
Grupo III	M/T	M	T	N	M/T	M	T	N
Ciência da Computação.....	35	-	-	-	35	-	-	-
Engenharia Cartográfica	20	-	-	-	-	-	-	-
Engenharia Civil.....	50	-	-	-	50	-	-	-
Engenharia de Minas	30	-	-	-	-	-	-	-
Engenharia Elét./Eletrônica.....	35	-	-	-	35	-	-	-
Engenharia Elét./Eletrotécnica.....	35	-	-	-	35	-	-	-
Engenharia Mecânica	40	-	-	-	40	-	-	-
Engenharia Química	40	-	-	-	40	-	-	-
Estatística.....	30	-	-	-	-	-	-	-
Física/Bacharelado	30	-	-	-	-	-	-	-
Física/Licenciatura	05	-	-	-	-	-	-	-
Geologia.....	20	-	-	-	-	-	-	-
Matemática/Bacharelado	30	-	-	-	-	-	-	-
Matemática/Licenciatura	10	-	-	-	-	-	-	-
Química/Bacharelado.....	20	-	-	-	-	-	-	-
Química/Licenciatura.....	05	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL:	670							

2

CURSOS/HABILITAÇÕES

VAGAS

Grupo IV	1ª entrada				2ª entrada			
	M/T	M	T	N	M/T	M	T	N
Ciências Biológicas.....	50	-	-	-	-	-	-	-
Ciências Biomédicas	50	-	-	-	-	-	-	-
Enfermagem e Obstetrícia.....	40	-	-	-	40	-	-	-
Farmácia	60	-	-	-	-	-	-	-
Fisioterapia.....	30	-	-	-	30	-	-	-
Medicina	70	-	-	-	70	-	-	-
Nutrição.....	30	-	-	-	30	-	-	-
Odontologia	50	-	-	-	50	-	-	-
Psicologia.....	40	-	-	-	20	-	-	-
Terapia Ocupacional	20	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL:	680							
Grupo V	M/T	M	T	N	M/T	M	T	N
Educação Física.....	40	-	-	-	30	-	-	-
TOTAL:	70							
Grupo VI	M/T	M	T	N	M/T	M	T	N
Biblioteconomia.....	-	50	-	-	-	-	-	-
Comunicação Social/Jornalismo	-	-	40	-	-	-	-	-
Comunicação Social/Publicidade e Propaganda.....	-	-	-	-	-	40	-	-
Comunicação Social/Radialismo (Rádio e T.V.).....	-	-	-	-	-	20	-	-
Educ. Artística/Artes Cênicas.....	-	25	-	-	-	-	-	-
Educ. Artística/Artes Plásticas	-	25	-	-	-	-	-	-
Letras.....	-	60	-	-	-	-	60	-
TOTAL:	320							

CURSOS/HABILITAÇÕES**VAGAS**

Grupo VII	1ª entrada				2ª entrada			
	M/T	M	T	N	M/T	M	T	N
Licenciatura em Música	25	-	-	-	-	-	-	25
Música Canto	05	-	-	-	-	-	-	-
Música Instrumento	15	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL:	70							
Grupo VIII	M/T	M	T	N	M/T	M	T	N
Arquitetura e Urbanismo	50	-	-	-	50	-	-	-
Desenho Industrial/Programação Visual	30	-	-	-	-	-	-	-
Desenho Industrial/Projeto do Produto	20	-	-	-	-	-	-	-
Licenciatura em Desenho e Plástica	20	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL:	170							

§1º - Por ocasião da inscrição o candidato deverá ordenar suas opções por curso, até um máximo de 3 (três) cursos, obrigatoriamente dentro de um único Grupo, explicitando as preferências de turno e entrada.

§2º - No caso de cursos com mais de uma opção de entrada e/ou turno, a Universidade se reserva o direito de cancelar uma ou mais opções, caso o número de candidatos classificados para essas opções seja inferior a 10 (dez), ficando, automaticamente, os candidatos classificados incorporados às demais opções em função das preferências indicadas no formulário de inscrição.

CAPÍTULO II - DAS PROVAS

Art. 2º - O Concurso Vestibular será realizado em 2(duas) etapas.

Art. 3º - A primeira etapa consistirá de prova unificada para todos os Cursos.

§1º - A prova será constituída de questões objetivas, distribuídas em 3(três) partes: Português e Língua Estrangeira, Estudos Sociais, Ciências e Matemática.

§2º - O programa de cada uma das partes será elaborado de acordo com os conteúdos do Núcleo Comum do Currículo do Ensino de 1º e 2º Graus.

2

Art. 4º - A segunda etapa realizar-se-á através de provas específicas com pesos diversificados, em função da natureza dos Grupos de Cursos, conforme a seguir discriminados:

GRUPO I	PESOS	GRUPO V	PESOS
Português 1	4	Português 1	4
Geografia	1	Física 1	3
História	1	Biologia	3
Matemática 1	4		
GRUPO II	PESOS	GRUPO VI	PESOS
Português 1	3	Português 1	3
Português 2	2	História	2
Geografia	2	Língua Estrangeira ...	3
História	3	Literatura	2
GRUPO III	PESOS	GRUPO VII	PESOS
Português 1	3	Português 1	5
Física 3	2	Teoria Musical	5
Matemática 3	3		
Química	2		
GRUPO IV	PESOS	GRUPO VIII	PESOS
Português 1	3	Português 1	4
Biologia	3	História	2,5
Física 2	2	Matemática 2	3,5
Química	2		

§1º - A prova de Português 1 incluirá redação, com valor mínimo de 40% da prova.

§2º - A prova de Matemática 2 terá 32 (trinta e duas) questões, 16 (dezesesseis) das quais poderão ter resolução gráfica.

Art. 5º - Os candidatos aos cursos de Educação Física e Música (Licenciatura, Canto e Instrumento) deverão submeter-se a teste de aptidão ou habilidade específica, a ser realizado entre a primeira e a segunda etapas.

2

CAPÍTULO III – DA ELIMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º – A primeira e a segunda etapas do Concurso Vestibular de que tratam os Artigos 3º e Artigo 4º terão caráter eliminatório e classificatório.

§1º – Será eliminado ao fim da primeira etapa o candidato que:

- a) Não obtiver, em qualquer das três partes da prova unificada, pelo menos 25% do maior número de pontos nela obtidos em seu Grupo; ou
- b) Não obtiver, no conjunto das três partes, média de pontos igual ou superior a 80% da média do seu Grupo.

§2º – Será eliminado na segunda etapa o candidato que, em qualquer uma das provas específicas, deixar de atingir 30% do maior número de pontos nela obtidos dentro do seu Grupo.

Art. 7º – Os resultados dos testes de aptidão ou de habilidade específica de que trata o Artigo 5º serão indicados:

- a) Para os Cursos de Educação Física pelos conceitos apto ou inapto, este último de caráter eliminatório;
- b) Para os Cursos de Música pelos conceitos apto ou inapto apenas para Licenciatura, este último eliminatório para o Bacharelado.

Parágrafo Único – Ao candidato eliminado na forma deste Artigo será facultado reinscrever-se em outro Grupo do Concurso, em prazo para tanto fixado.

Art. 8º – Atendido o disposto nos Artigos anteriores, os candidatos remanescentes serão classificados em ordem decrescentes da média ponderada entre a média aritmética das notas das 3 (três) partes da primeira etapa, com peso 2, e a média ponderada das notas das provas da segunda etapa calculada com base nos pesos fixados no §1º do Artigo 4º, com peso 8.

Parágrafo Único – Os candidatos na forma deste Artigo serão sucessivamente atendidos em suas preferências de curso, turno e entrada conforme a ordem declarada por ocasião da inscrição, até o limite de vagas oferecidas para cada curso.

Art. 9º – Na hipótese em que candidatos classificados não se apresentem no prazo fixado, proceder-se-á nova chamada de classificados para as vagas não reclamadas, inclusive com remanejamento de candidatos já atendidos em outros cursos, turno ou entrada, que por elas tenham declarado opção preferencial.

2

§1º – A nova classificação e remanejamento previstos neste Artigo realizar-se-á por até 03 (três) vezes sucessivas.

§2º – Restando ainda cursos com vagas não preenchidas após os remanejamentos previstos neste Artigo, estas serão oferecidas aos candidatos não eliminados pertencentes ao mesmo Grupo do Curso com disponibilidade de vagas, obedecida a ordem de opção.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 01/91 e demais disposições em contrário.

Aprovada na 5ª (quinta) Sessão Ordinária, do exercício de 1992, do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em 25 de junho.



Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão
REITOR